



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**ATA N.º 22/CNE/XVII**

No dia 22 de novembro de 2022 teve lugar a reunião vinte e dois da Comissão Nacional de Eleições, na sala Jorge Miguéis sita na Av. D. Carlos I, n.º 134 - 6.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, com a presença de Fernando Anastácio, Fernando Silva, Frederico Nunes, João Almeida e Carla Freire e, por videoconferência, Gustavo Behr e Joaquim Morgado. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

**1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

João Almeida fez uma síntese do evento que teve lugar em Estrasburgo em 14 e 15 de novembro - 19th European Conference of Electoral Management Bodies on "Artificial Intelligence and Electoral Integrity", em que participou em representação da Comissão e cuja intervenção e conclusões constam em anexo à presente ata. -----

\*

Frederico Nunes fez uma síntese do evento que teve lugar em Estocolmo, nos dias 17 e 18 de novembro - Roundtable discussion on "Protecting electoral officials in the online environment", em que participou em representação da Comissão. -----

**2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA**Atas**2.01 - Ata da reunião plenária n.º 21/CNE/XVII, de 15-11-2022**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 21/CNE/XVII, de 15 de novembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis dos Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

### **2.02 - Ata n.º 9/CPA/XVII, de 17-11-2022**

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 9/CPA/XVII, de 17 de novembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

### **2.03 - Deliberação urgente - artigo 6.º do Regimento (17-11-2022)**

#### **RL - Vizela**

**- Comunicação do Presidente da Câmara Municipal de Vizela e anúncios nos jornais / Acórdão TC n.º 694/2022**

**- Mapa-calendário das operações do referendo**

Para os efeitos previstos no artigo 6.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

- **Comunicação do Presidente da Câmara Municipal de Vizela e anúncios nos jornais / Acórdão TC n.º 694/2022**

A Comissão tomou conhecimento da marcação do referendo local para o dia 8 de janeiro de 2023, cuja documentação consta em anexo. -----

- **Mapa-calendário das operações do referendo**

A Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar o mapa-calendário do Referendo Local no município de Vizela de 8 de janeiro de 2022, cuja cópia consta em anexo, reiterando as deliberações de 28 de junho passado, como segue: -----

«1. Considerando que a Lei n.º 4/2000, de 24 de agosto, que aprova o regime do referendo local, não consagra conceito de assembleia de voto diverso do que é comumente adotado em todas as leis eleitorais e nas demais do referendo, no art.º 67.º, n.º 1, onde consta que “Até ao 35.º dia anterior ao do referendo, o órgão



*executivo da autarquia determina as assembleias de voto de cada freguesia.”, deve ser entendido que o órgão executivo da autarquia determina as secções em que se desdobram as assembleias de voto.*

2. Quanto ao exercício do voto antecipado, importa adotar soluções que preservem ao máximo a letra da lei e que acolham as interpretações adaptativas para que o instituto funcione.

- A Lei do Referendo Local prevê que o pedido para votar antecipadamente dos eleitores que se encontrem nas condições previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do art.º 119.º (doentes internados e presos) seja dirigido ao presidente da câmara do município em que se encontram recenseados, que remete ao presidente da junta de freguesia da área do local onde se situa o estabelecimento a relação nominal dos eleitores abrangidos. O presidente da junta da freguesia onde se situa o estabelecimento, por sua vez, dirige-se ao referido estabelecimento e, aí, recolhe os votos.

O legislador, neste caso, optou claramente por fazer intervir em referendo local, independentemente da circunscrição territorial em que este ocorre, o presidente da câmara e o presidente da junta de freguesia em momentos distintos e de uma forma articulada.

- Já quanto ao voto antecipado dos estudantes (art. 120.º-B) a lei admite apenas a intervenção dos presidentes da câmara (o do local do recenseamento e o da área onde se situa o estabelecimento), mas determina que se observe os prazos e termos anteriormente referidos que, por preverem a intervenção do presidente da junta, carecem de leitura adaptada.

A este respeito, mantêm-se as recomendações sucessivas da Comissão no sentido de os estudantes que pretendam votar antecipadamente concertarem com o presidente da câmara do local de estabelecimento de ensino a forma prática de exercerem o seu direito, uma vez que não se encontram confinados como os presos e os doentes internados.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

– Por último, quanto ao voto antecipado por razões profissionais (art. 119.º), o legislador optou por seguir o modelo institucional que adotou para o voto de doentes internados e presos, fazendo intervir o presidente da câmara municipal e o presidente da junta de freguesia de uma forma que só seria praticável se ambos se mantivessem durante cinco dias, juntos, na sede do município, aguardando a chegada dos eleitores.

De facto, a lei determina que se dirijam ao presidente da câmara e, de seguida, coloca o presidente da junta a entregar ao mesmo eleitor a documentação para votar.

Ora, cumpre decidir se no ato intervêm de facto ambas as entidades ou apenas uma delas e, neste caso, qual.

Para intervenção de ambas as entidades não se lobra qualquer fundamento, nem dela se retira qualquer efeito prático para o processo de votação. Acresce que, se o presidente da câmara que exerce as suas funções em regime de permanência normalmente se mantém na sede do município e, portanto, assegura o atendimento dos eleitores nos cinco dias em que a votação decorre, já o presidente da junta não exerce as suas funções naquelas instalações, sendo que muitas vezes as exerce a tempo parcial e outras sem regime de permanência, casos estes em que o número total de horas de presença ultrapassariam o máximo de 32 horas de dispensa das atividades profissionais para o exercício de funções na junta de freguesia, que o Estatuto dos Eleitos Locais fixa.

Tudo visto, entende-se que a alusão ao presidente da junta nos n.ºs 3 e 7 a 9 do art. 119.º se trata de *lapsus calami* devendo entender-se que o legislador quis sempre referir-se ao presidente da câmara.

3. Sobre o assunto ainda há referir que, havendo previsão do exercício de voto antecipado no estrangeiro e em território nacional perante o presidente da



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

câmara, a SGMAI deve providenciar a remessa atempada de boletins de voto àquelas entidades.» -----

A Comissão determinou, ainda, que fosse dado cumprimento ao disposto no artigo 6.º da Lei da CNE, através da publicação de aviso nos jornais locais, o envio do mapa aos partidos políticos e às entidades que intervêm no processo referendário e a sua disponibilização no sítio da CNE na *Internet*. -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: José Vítor Soreto de Barros, Fernando Anastácio, Vera Penedo, Fernando Silva, João Almeida, Gustavo Behr e Joaquim Morgado. -----

RL 2023 - Vizela

#### **2.04 - Guia Prático - Participação de Grupos de Cidadãos Eleitores**

A Comissão aprovou, por unanimidade, o “Guia Prático - Participação de Grupos de Cidadãos Eleitores” elaborado no âmbito do Referendo Local em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. Publicite-se no sítio da CNE na *Internet*. -----

#### **2.05 - Guia Prático - Financiamento da Campanha para o Referendo**

A Comissão aprovou, por unanimidade, o “Guia Prático - Financiamento da Campanha para o Referendo” elaborado no âmbito do Referendo Local em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. Publicite-se no sítio da CNE na *Internet*. -----

#### **2.06 - Caderno de Apoio**

A Comissão aprovou, por unanimidade, o “Caderno de Apoio” elaborado no âmbito do Referendo Local em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. Publicite-se no sítio da CNE na *Internet* e remeta-se à Câmara Municipal, às Juntas de Freguesia e aos partidos políticos. -----

AL-INT 2022

#### **2.07 - Mapa oficial dos resultados da eleição da A. F. de São Jacinto (Aveiro) de 13 de novembro de 2022 / Ata de Apuramento Geral**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar o mapa oficial dos resultados da eleição e nome dos eleitos para a Assembleia de Freguesia de São Jacinto (Aveiro) de 13 de novembro de 2022 passado, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

A Comissão deliberou, ainda, submetê-lo à INCM, para publicação na 1.ª série do Diário da República, nos termos do artigo 154.º da LEOAL. -----

### Relatórios

#### **2.08 - Lista de Processos Simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 14 e 20 de novembro**

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 19.º do Regimento, a Coordenadora dos Serviços apresentou a lista dos processos simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 14 e 20 de novembro. -----

### Cooperação

#### **2.09 - Parecer sobre os Projetos de Lei n.ºs 42/XV/1.ª (PSD) e 117/XV/1.ª (PAN) - alterações à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, e à Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro**

A Comissão adiou a apreciação do assunto em epígrafe. -----

#### **2.10 - MNE - Direção-Geral dos Assuntos Europeus: Regulamento relativo à transparência e direcionamento da publicidade política**

A Comissão adiou a apreciação do assunto em epígrafe. -----

### Esclarecimento

#### **2.11 - Artigo de opinião - Observador - “Comissão Nacional de Eleições vs Resto do Mundo”**

A Comissão tomou conhecimento da sugestão de texto apresentada, que consta em anexo à presente ata, e deliberou reformulá-la. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 12 horas.

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente, e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

*Assinada:*

**O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros.**

**O Secretário da Comissão, João Almeida.**